

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo nº.:** 4689/2026

**Projeto de Lei nº.:** 67/2026

**Autoria:** Vereador Aloísio Varejão

**Relator:** Vereador Davi Esmael

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui a realização de ações de conscientização, proteção e bem-estar animal no Município de Vitória, a serem promovidas preferencialmente por ocasião do Dia Municipal dos Animais de Estimação, celebrado anualmente em 11 de abril.

A proposta prevê a realização de campanhas educativas e ações de conscientização voltadas à guarda responsável, prevenção dos maus-tratos, vacinação, microchipagem, adoção responsável, castração e divulgação de informações relacionadas à saúde e ao bem-estar animal.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

É o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição encontra respaldo na Constituição Federal e não apresenta vícios de constitucionalidade formal ou material.

A proteção e o bem-estar animal constituem temas de relevante interesse público, encontrando fundamento no art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, que



atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna e combater práticas que submetam os animais à crueldade.

Nesse sentido, o projeto busca fortalecer as ações de conscientização e educação da população acerca da guarda responsável, da adoção consciente e dos cuidados necessários à saúde e ao bem-estar dos animais. Trata-se de iniciativa que contribui para a construção de uma cultura de respeito e responsabilidade, estimulando comportamentos que favorecem tanto a proteção animal quanto a convivência harmoniosa entre animais e seres humanos.

As medidas previstas também apresentam reflexos positivos para a saúde pública. O incentivo à vacinação animal auxilia na prevenção de doenças e zoonoses, protegendo não apenas os animais, mas também a própria população. Da mesma forma, as ações voltadas à castração e ao controle populacional de cães e gatos representam importante instrumento para reduzir o abandono, evitar a reprodução descontrolada e minimizar problemas decorrentes da presença de animais em situação de vulnerabilidade nas vias públicas.

Outro aspecto relevante da proposta é o estímulo à adoção responsável e o reconhecimento do trabalho desenvolvido por entidades de proteção animal, organizações da sociedade civil e protetores independentes. Essas instituições exercem papel fundamental no acolhimento, tratamento e encaminhamento de animais para novos lares, colaborando diretamente para a redução dos índices de abandono e maus-tratos.

A proposição também encontra amparo na Lei de Crimes Ambientais, que prevê sanções para condutas de abuso e maus-tratos contra animais, evidenciando a relevância jurídica da tutela do bem-estar animal e a necessidade de políticas públicas voltadas à conscientização e prevenção dessas práticas.

Importa destacar, ainda, que o projeto possui caráter predominantemente educativo,



preventivo e orientador, limitando-se a instituir diretrizes para a promoção de campanhas e ações de conscientização. Não há criação de cargos, órgãos públicos ou atribuições administrativas específicas, tampouco imposição de despesas obrigatórias ao Poder Executivo, circunstâncias que afastam qualquer afronta ao princípio da separação dos Poderes.

Dessa forma, a proposição mostra-se compatível com os princípios constitucionais da proteção ambiental, da saúde pública, da prevenção e do interesse público, representando importante instrumento de fortalecimento das políticas de proteção e bem-estar animal no Município de Vitória.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 67/2026, de autoria do Vereador Aloísio Varejão

Sala das Comissões, 10 de junho de 2026

---

**Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS**

